

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 01/2010

CESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO DO MÓDULO "H", TÉRREO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE POR EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO.

FASE: HABILITAÇÃO

1. OBJETIVO

O presente relatório visa apresentar a decisão da Comissão de Licitação designada para conduzir o Processo n. 48500.000373/2010-56, quanto à análise dos documentos referentes à Fase de Habilitação da CONCORRÊNCIA n. 01/2010, tipo maior oferta, e em conformidade com o disposto no item 4 do respectivo Edital.

2. HISTÓRICO

2.1 A licitação em referência foi solicitada pela Superintendência de Administração e Finanças, por meio do Termo de Referência n. 14/2010 – SAF/ANEEL às fls. 03 a 45.

2.2 De acordo com o presente na Portaria ANEEL nº 1.220, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 16 de abril de 2009, Seção 2, p. 41, o Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeou, por meio dos despachos de fls. 48 e 147, os colaboradores: Angélica Luisa Pinto Nogueira, Alice Macedo Ferreira, Bruno Minoru Akimoto e Cristiane Paiva de Queiroz, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Concorrência em referência.

2.3 Em 7 de abril de 2010, o processo em comento foi encaminhado à Procuradoria-Geral da ANEEL – PGE/ANEEL para análise de Minuta de Edital (fls. 55). Em 9 de abril de 2010, a Procuradoria, mediante o Parecer n. 764/2010 - PGE/ANEEL, aprovou a minuta do instrumento convocatório e opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 56 a 64).

2.4 Em 14 de abril de 2010, a ANEEL tornou público que abriria os trabalhos referentes à CONCORRÊNCIA n. 01/2010, por meio de Aviso de Licitação veiculado no DOU, no jornal Correio Braziliense, e no sítio eletrônico da ANEEL (fls. 141 a 144). Foi informado que a data para a abertura do certame seria no dia 17 de maio de 2010, às 15 horas, em sessão pública, no edifício-sede da ANEEL, em Brasília-DF.

2.5 Duas empresas comunicaram a retirada do Edital e três empresas entregaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço, quais sejam: **CRYSTAL**

SERVIÇOS GERAIS, ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA., **PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO** LTDA. e **CARREIRO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO** LTDA. – ME.

2.6 Na sessão pública realizada em 17 de maio de 2010, às 15 horas, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, conforme Ata à fl. 148.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 No mesmo dia 17 de maio, foram consultados os SICAFs das licitantes. O SICAF de todas as empresas estava válido.

4. DECLARAÇÕES - SUBITEMS 4.1.1 DO EDITAL

4.1 As três licitantes apresentaram as declarações exigidas no item supra, em conformidade com os modelos constantes do Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL

5.1 Analisados os documentos, a Comissão concluiu que todas as licitantes comprovaram a habilitação jurídica.

6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – SUBITEM 4.1.3 DO EDITAL

6.1 Todas as empresas cumpriram o disposto no Edital, mediante a juntada da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial dentro do prazo de validade determinado no Edital.

6.2 Todas as licitantes apresentaram certidão do SICAF com os índices exigidos no Edital maiores ou iguais a 1, ficando dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos itens 4.1.3.2 e 4.1.3.3, conforme item 4.1.3.5 do Edital.

7. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL – SUBITEM 4.1.4 DO EDITAL

7.1 O subitem 4.1.4.5 do Edital dispõe que “A apresentação de certidão do SICAF dispensará o candidato da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.”

7.2 Deste modo, em face da situação de validade do cadastro de todas as empresas, estas atenderam à exigência editalícia quanto à regularidade fiscal.

8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUBITEM 4.1.5 DO EDITAL

8.1 A CPL, em 17 de maio de 2010, enviou o processo à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para que mencionada superintendência avaliasse se as licitantes tinham atendido ao disposto no item 4.1.5 do Edital (fls. 218). A SAF, em 25 de maio de 2010, enviou o Memorando n. 710/2010 – SAF/ANEEL (fl. 219), mediante o qual afirmou que os atestados de capacidade técnica das empresas estão de acordo com o exigido no Edital, sugerindo, no entanto, a realização de diligências a fim de que sejam angariadas mais informações comprobatórias da qualidade do serviço prestado.

8.2 Todas as empresas apresentaram os documentos exigidos nos itens 4.1.5.2, 4.1.5.3, 4.1.5.4 e 4.1.5.5.

8.3 Na análise dos registros do SICAF das empresas, foi observado que as empresas **PLATAFORMA** e **CARREIRO** não apresentam nenhuma ocorrência registrada.

8.4 A empresa **CRYSTAL** apresenta os seguintes registros de ocorrência no SICAF:

- 25/09/2008 – Multa de R\$ 3.675,06 (TSE);
- 17/03/2009 – Suspensão de licitar e contratar com o Tribunal, pelo período de 2 anos (TRT – 10ª região);
- 06/05/2009 – Multa de R\$ 808,40 (Imprensa Nacional);
- 17/08/2009 – Multa de R\$ 23.529,22 (TSE);
- 27/11/2009 – Suspensão de licitar e contratar com a Imprensa Nacional, pelo período de 1 ano (Imprensa Nacional);
- 01/12/2009 – Reativação (Imprensa Nacional)
- 02/12/2009 – Suspensão de licitar e contratar com a Imprensa Nacional, pelo período de 1ano (Imprensa Nacional);
- 07/05/2010 – Multa de 109,74 (ECT – Central de Compras).

8.5 No período de 07 a 08 de junho de 2010, foi realizado contato telefônico com a Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal (Tel: (61) 3325-6230), que emitiu o atestado de qualificação técnica ofertado pela empresa **PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO LTDA** e com o Tribunal Regional do Trabalho – 10ª região (Tel: (61) 3348-1265), que emitiu os atestados de qualificação técnica oferecidos pelas empresas **CRYSTAL SERVIÇOS GERAIS, ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA** e **CARREIRO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**. – ME.

8.6 Em relação ao atestado apresentado pela empresa **PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO LTDA**, foi informado pelo Sr. Hélio da Costa Muniz que a empresa vem prestando um bom trabalho, correspondendo fielmente aos compromissos assumidos, não havendo nada que possa desaboná-la.

8.7 O Sr. Anderson dos Santos Almeida (Chefe do Departamento de Licitações do TRT – 10ª região) informou primeiramente que os serviços prestados pela empresa **CARREIRO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**. – ME estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não havendo registros que desabone a referida empresa. Posteriormente foi informado que a Sra. Flávia Sá Roriz Rivera, a qual assinou o Atestado apresentado pela empresa **CRYSTAL SERVIÇOS GERAIS, ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA**. não se encontra atualmente no TRT – 10ª região e que a referida empresa foi posteriormente impedida de licitar e contratar com o referido tribunal, pelo período de 2 (dois) anos,

conforme ocorrência registrada no SICAF (17/03/2009), em função da não apresentação da Garantia Contratual.

8.8 Tendo em vista que a ocorrência registrada no SICAF de impedimento de licitar e contratar com o TRT 10ª região (17/03/2009) é de data posterior a data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica (03/07/2008), existindo desta forma, registro que desabona a empresa, o atestado apresentado perde sua validade.

8.9 Desta forma, a empresa **CRYSTAL SERVIÇOS GERAIS, ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.** não atendeu à exigência presente no item 4.1.5.1 do Edital.

9. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

9.1 Com base no exposto nos itens 3 a 8 deste Relatório, a Comissão Permanente de Licitação da Concorrência n. 01/2010 decide:

9.2 Declarar **HABILITADA** as empresas **PLATAFORMA DA ALIMENTAÇÃO LTDA.** e **CARREIRO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.** – ME por cumprirem o exigido no item 4 do Edital.

9.3 Declarar **INABILITADA** a empresa **CRYSTAL SERVIÇOS GERAIS, ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.** por não cumprir o exigido no item 4.1.5.1 do Edital.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010

ANGÉLICA LUISA PINTO NOGUEIRA

Presidente

ALICE MACEDO FERREIRA
Membro

CRISTIANE PAIVA DE QUEIROZ
Membro